



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

Processo: 00055.000383/2011-47

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2012

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Global

UASG: 110590

Objeto: Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de transporte, aferidos por quilômetro rodado, mediante disponibilização de veículos em caráter contínuo e eventual, com motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, no Distrito Federal e Região do Entorno, para atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR

Execução: Indireta, em regime de empreitada por preço unitário

Data de inclusão das propostas: a partir de 16 de fevereiro de 2012

Início da sessão pública: 1º de março de 2012, às 10 horas (hora de Brasília)

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Informações e esclarecimentos:

Coordenação de Licitações e Contratos da SAC/PR - Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Sala 122, Centro Cultural do Banco do Brasil - CCBB, em Brasília/DF, CEP: 70200-002

Correio eletrônico: ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br

Telefone: (61) 3313-7091

ATENÇÃO: As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação no portal Comprasnet (www.comprasnet.gov.br)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

Processo: 00055.000383/2011-47

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2012

A **UNIÃO**, por intermédio da **Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR**, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, UASG nº 110590, neste ato representada por seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 1, de 07/12/2011, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, do tipo **Menor Preço Global Anual**, sob a forma de execução indireta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de transporte, aferidos por quilômetro rodado, mediante disponibilização de veículos em caráter contínuo e eventual, com motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, no Distrito Federal e Região do Entorno, para atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

2 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 - A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando o Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br (Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet)

Data: 01/03/2012

Horário: 10 horas (horário de Brasília)

2.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário apazados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.3 - A obtenção do Edital por meio eletrônico poderá ser feita por consulta ao Comprasnet, de acordo com as disposições contidas em suas páginas, ou por solicitação ao endereço eletrônico ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br.

2.4 - É de responsabilidade do licitante o acompanhamento das alterações realizadas neste Edital e seus Anexos, que serão divulgadas através do Comprasnet.

2.4.1 - A SAC/PR não se responsabiliza pelo desconhecimento de informações disponibilizadas no Comprasnet ou por problemas de conexão e/ou falha na comunicação por meio da Internet.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação é regida pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pelos Decretos nº 5.450, de 31/05/2005 e nº 6.204,

de 05/09/2007, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações, Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e alterações, Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010, bem assim demais normas vigentes que regulam as licitações no âmbito da Administração Pública.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderá participar deste Pregão Eletrônico toda e qualquer empresa que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atenda às condições exigidas neste Edital e seus Anexos e esteja devidamente cadastrada no nível “credenciamento”, em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.2 - Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou impedido, ou que por esta tenha sido declarada inidônea para tal;
- c) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) empresa sob pena de interdição do direito de contratar com o Poder Público por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998;
- e) cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, e congênere (instituto, fundação, entre outros) cujo estatuto e objetivos sociais não tenham nexos com os serviços a serem prestados, consoante o disposto no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União datado de 05/06/2003, tendo em vista a natureza do objeto licitado e as atividades a serem prestadas, comercial e caracterizada pela subordinação do profissional prestador de serviços ao contratado, pessoalidade e habitualidade. Corroborando tal entendimento, manifestação do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão nº 1.815/2003-Plenário, de 26/11/2003, item 9.3.1 e subitem 9.3.1.1, e o constante dos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08.

4.3 - Os licitantes enquadrados como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07, receberão tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.

4.3.1 - A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, nos termos do subitem 22.1 deste Edital.

4.3.2 - A SAC/PR poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, a fim de ratificar o atendimento pelos licitantes declarados enquadrados como ME/EPP às exigências da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07, tais como consulta ao Portal da Transparência e solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários.

4.4 - Considerando que a contratação dos serviços em tela se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão-de-obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações, e nos arts. 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, e alterações, o licitante optante pelo Simples Nacional que, porventura, venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante do referido regime tributário e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em decorrência do que preceitua o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II, e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06 atualizada.

4.4.1 - O licitante optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratado, deverá apresentar, no prazo de 90 dias a contar da assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário), às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do art. 30 da Lei Complementar nº 123/06 atualizada.

4.4.2 - Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no subitem 4.4.1 acima, a própria SAC/PR, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123/06 atualizada.

4.5 - A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

4.6 - Da sessão pública desta licitação divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constarão as informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento dar-se-á pela distribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Comprasnet.

5.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou à SAC/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - O licitante poderá participar da sessão pública na Internet mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

6.2 - Após a divulgação deste Edital no Comprasnet, o licitante deverá encaminhar sua proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço exclusivamente por meio eletrônico, até a data e hora marcada para abertura da sessão pública, constante do subitem 2.1 deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.2.1 - O licitante deverá consignar, em campo próprio do sistema eletrônico, os valores unitário e total ofertado, já inclusas todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução dos serviços.

6.3 - O licitante, no ato de envio de sua proposta, deverá encaminhar, de forma virtual, mediante o preenchimento de campos específicos no Comprasnet, as seguintes declarações:

a) de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim como a de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;

b) de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/09/2009;

e) de que é ME/EPP, se for o caso, e que, sob as penas da lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

6.4 - Ao licitante incumbir-se-á acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - A apresentação da proposta comercial implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e de seus Anexos, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta de preços anteriormente apresentada.

6.6.1 – Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6.2 - Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.5.1 acima, o licitante desistente ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no subitem 22.1 deste Edital.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 – A partir das **10 horas do dia 01/03/2012, horário de Brasília/DF**, em conformidade com o subitem 2.1 deste Edital, terá início a sessão pública deste Pregão, com a verificação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

7.2 - A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (*Chat*).

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2.1 – Ao encaminhar o lance, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.2 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, de todas as mensagens registradas no *Chat* do sistema eletrônico e o valor e horário do menor lance registrado, sem identificação do licitante detentor do lance.

8.4 - O sistema eletrônico permite a apresentação de 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo, para fim de classificação, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará via *Chat* o prazo para início do tempo de fechamento iminente dos lances, de até 60 minutos, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa de lances.

8.6 - No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.7 - Após o encerramento da etapa de lances, nos termos do Decreto nº 6.204/07 o sistema eletrônico automaticamente identificará as ME/EPP's participantes, fazendo a comparação entre o valor registrado do primeiro colocado, caso este não seja uma ME/EPP, e o das demais ME/EPP's, na ordem classificatória.

8.7.1 – Em procedimento também automático no sistema eletrônico, a ME/EPP cuja proposta se encontrar até 5% superior à proposta do licitante primeiro colocado será convocada, via *Chat*, a enviar ou desistir de apresentar lance final e único obrigatoriamente inferior àquele vencedor da etapa de lances, no prazo de até 5 minutos e sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.7.2 - Não sendo declarada vencedora a ME/EPP mais bem classificada, na forma do subitem 8.7.1 acima, as ME/EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no citado subitem, na ordem classificatória, serão automaticamente convocadas para o exercício do mesmo direito.

8.7.3 - Na hipótese de nenhuma ME/EPP preencher os requisitos elencados no subitem 8.7.1 acima, prevalecerá o resultado apurado anteriormente.

8.8 - Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 8.7 acima, caso necessário, o licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, para aceitabilidade de sua proposta, no prazo determinado pelo Pregoeiro e conforme modelo constante do Anexo “C” deste Edital, sua proposta comercial adequada ao último valor ofertado por meio da funcionalidade do Comprasnet “Enviar Anexo/Planilha Atualizada”, ou enviá-la para o e-mail ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br.

8.8.1 - O prazo mínimo a ser determinado pelo Pregoeiro para a apresentação da proposta será de 60 minutos.

8.8.2 – A proposta apresentada deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital.

8.9 - O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o valor mais vantajoso objetivando melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.10 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - O critério de julgamento adotado nesta licitação é o **Menor Preço Global Anual**.

9.2 – As condições para elaboração e apresentação da proposta encontram-se dispostas no item 24 do Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital.

9.3 - Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos apresentados, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando nova data e horário para sua continuidade.

9.4 - No preço proposto deverão estar todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no seu custo.

9.5 - Para fim de aceitação de proposta, os valores deverão ser calculados com 2 casas decimais após a vírgula.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 – Sendo aceitável a proposta do licitante detentor da melhor oferta, este deverá comprovar sua habilitação na forma determinada abaixo e no prazo a ser determinado pelo Pregoeiro, de no mínimo 30 minutos, podendo esta comprovação se dar mediante o registro da documentação habilitatória no sistema eletrônico, meio da funcionalidade do Comprasnet “Enviar Anexo/Planilha Atualizada”, ou seu envio ao e-mail ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br, e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF.

10.2 - A SAC/PR poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

10.3 - Caso o licitante esteja irregular no SICAF, deverá apresentar os documentos constantes dos subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3 abaixo, conforme seja o caso.

10.3.1 - Habilitação Jurídica

10.3.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

10.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

10.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.3.2.1 - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

10.3.2.2 - Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

10.3.2.3 - Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso, ou outra equivalente, compreendendo os seguintes documentos:

a) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da União emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

b) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Fazenda Estadual;

c) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Fazenda Municipal da sede da licitante ou certidão de não contribuinte.

10.3.2.4 - Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público.

10.3.2.5 - Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS.

10.3.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

10.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira

10.3.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.

10.3.3.1.1 - A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, de que trata o subitem 10.3.3.1 deste Edital, será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1 (um) , onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.3.1.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65, do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC), de 01/08/1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário Oficial, para cotejo pelo Pregoeiro, fica dispensa a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

10.3.3.1.3 - A empresa com menos de um exercício financeiro deve cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

10.3.3.1.4 - O licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 em qualquer dos índices constantes do subitem 10.3.3.1.1, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% do valor anual estimado da contratação, constante do item 23 do Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

10.3.4 - Qualificação Técnica (**apresentação obrigatória**)

10.3.4.1 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos.

10.3.4.1.1 - Considera-se compatível o atestado que comprovar a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, na quantidade igual ou superior a pelo menos 50% do quantitativo estimado para os serviços contínuos, em período mínimo de 12 meses.

10.3.4.1.2 - Poderá ser apresentado mais de um atestado para fim de comprovação da qualificação técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

10.3.4.1.3 – O Pregoeiro poderá realizar diligências para atestar a veracidade das informações dos atestados de capacidade técnica apresentados, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.3.4.2 – Comprovação de que o licitante possui experiência mínima de 3 anos no mercado do objeto desta licitação, demonstrada através da apresentação de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos.

10.3.4.3 - Declaração do licitante de que possui a capacidade operativa real efetiva para, no período de mobilização de até 20 dias corridos a contar da assinatura do contrato a ser celebrado, disponibilizar o quantitativo de 8 veículos, com motoristas, consoante as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

10.3.4.4 - Declaração que caso seja declarada vencedora, manterá em Brasília/DF, em um prazo de 20 dias úteis a contar da data de assinatura do contrato a ser celebrado, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

10.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por *fac-simile*), autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) se o licitante for a empresa matriz, toda a documentação deverá estar com o número do CNPJ/MF da matriz;

b) se o licitante for uma filial, toda a documentação deverá estar com o número do CNPJ/MF da filial. Contudo, caso a filial tenha recolhimento de encargos de forma centralizada, deverá a mesma apresentar documentação comprobatória de autorização para a centralização.

10.6 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

10.7 - As ME/EPP's, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

10.7.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital e seus Anexos.

10.9 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor, devendo a via original da proposta de preço e da documentação habilitatória serem encaminhadas à de Licitações e Contratos da SAC/PR, sito ao Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º andar, sala 122, Centro Cultural do Banco do Brasil - CCBB, em Brasília/DF, CEP: 70200-002, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da data do encerramento da sessão pública.

11 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Consoante o disposto no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

12 - DA GARANTIA FINANCEIRA

Conforme disposto na Cláusula Oitava da minuta de contrato, Anexo “D” deste Edital.

13 - DOS CRITÉRIOS DE RE Pactuação

Conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato, Anexo “D” deste Edital.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado conforme disposto na Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato, Anexo “D” deste Edital.

15 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 - Até 28/02/2012, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, preferencialmente através do endereço eletrônico ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br, ou por meio magnético, face à obrigatoriedade da publicação, no sistema Comprasnet, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro.

15.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo máximo de 24 horas.

15.3 - Procedentes as razões da petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.4 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da SAC/PR (e-mail ericsson.lima@aviacaocivil.gov.br), ou por meio magnético, até 27/02/2012.

15.5 - O teor das impugnações e questionamentos/esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficarão disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sistema Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio do link: Acesso Livre > Pregões > Agendados.

16 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1 - Declarado o licitante vencedor, qualquer outro licitante poderá manifestar, durante a sessão pública e no prazo determinado pelo Pregoeiro, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a, querendo, apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

16.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso implicará decadência do direito de recorrer e determinará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

16.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4 - Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, para determinar a contratação.

16.5 - O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

16.6 - Fica franqueada vista dos autos do processo aos interessados na Coordenação de Licitações e Contratos da SAC/PR, sito ao Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Sala 122, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, em Brasília/DF, CEP 70200-002, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 12h e das 14h às 17h.

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme disposto na Cláusula Quarta da minuta de contrato, Anexo “D” deste Edital.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

São as constantes do item 11 do Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA SAC/PR

São as constantes do item 12 do Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital.

20 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1 – O objeto desta licitação será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recurso, cuja homologação caberá ao Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR.

20.2 – Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão do Pregoeiro, caberá ao Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, consoante o disposto no art. 27 do Decreto nº 5.450/05.

21 - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

21.1 – O Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

22.1 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, na fase licitatória a empresa participante está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 anos nos seguintes casos:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

22.2 - Previamente à aplicação das sanções, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 dias úteis, contado a partir da notificação.

22.3 - Da aplicação das sanções previstas neste Edital caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

22.4 – Para a empresa contratada, as sanções administrativas constam da Cláusula Décima Sexta da minuta de contrato, Anexo “D” deste Edital.

23 - DO TERMO DE CONTRATO

23.1 – Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração da SAC/PR convocará o licitante, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

23.2 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da SAC/PR.

23.3 - O instrumento contratual para a execução do objeto licitado está em forma de minuta, consoante o Anexo “D” deste Edital.

23.4 – A assinatura do contrato está condicionada à verificação de regularidade da licitante junto ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

23.5 - É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

23.6 – A recusa injustificada do licitante em celebrar o contrato a ser firmado no prazo previsto nos subitens 23.1 e 23.2 acima, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, acarretará multa de 5% calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - A SAC/PR não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de preços, com o objetivo de alterar o valor inicialmente proposto.

24.2 - Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seu Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na SAC/PR.

24.3 - A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ter sua proposta desclassificada ou ser considerada inabilitada, sem direito a indenização ou ressarcimento, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis, caso a Administração obtenha confirmação de qualquer fato, anterior ou posterior, que venha a desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

24.4 - O Pregoeiro poderá solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

24.4.1 – A inobservância pelo licitante do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega de respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará, dependendo da fase da licitação (aceitação da proposta ou habilitação), a recusa da proposta ou inabilitação da empresa.

24.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

24.5.1 - No julgamento das propostas comerciais e da documentação habilitatória, poderá o Pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da proposta e da documentação apresentada durante a realização da sessão pública deste Pregão.

24.6 - Para fim de aplicação das sanções administrativas constantes do item 22 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

24.7 – Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das normas citadas no item 3 deste Edital.

24.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.9 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal.

24.10 - Constituem partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo “A” - Termo de Referência;
- b) Anexo “B” - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- c) Anexo “C” - Modelo de Proposta Comercial;
- d) Anexo “D” – Minuta de Contrato;
- e) Anexo “E” - Modelo de Ofício de Encaminhamento de Nota Fiscal;
- f) Anexo “F” - Declaração de Conhecimento do Decreto nº 7.203, de 2010;
- g) Anexo “G” – Declaração de Capacidade Operativa Real Efetiva.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012.

ERICSSON LIMA MACEDO
Pregoeiro

ANEXO “A”

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de transporte, aferidos por quilômetro rodado, mediante disponibilização de veículos em caráter contínuo e eventual, com motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, no Distrito Federal e Região do Entorno, para atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2 – DOS OBJETIVOS

2.1 – O presente Termo de Referência visa o atendimento de serviços contínuos de transporte terrestre de autoridades, servidores e pequenas cargas, garantido meios para que a SAC/PR possa promover a prestação de suas funções institucionais no estrito interesse da Administração Pública.

2.2 – Como benefício resultante da contratação, espera-se melhor atendimento às demandas do público interno da SAC/PR, contribuindo, assim, com o desenvolvimento de suas atribuições legais e regimentais voltadas às atividades finalísticas e ao alcance dos seus objetivos.

3 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – A terceirização dos serviços de transporte no âmbito da Administração Pública Federal, consoante o disposto no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, constitui-se em uma alternativa necessária à melhoria do desempenho da gestão das atividades de apoio logístico.

3.2 – Em conformidade com o inciso I do art. 2º do Decreto nº 2.271/97, justifica-se a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência em razão de a SAC/PR, criada por meio da Medida Provisória nº 527, de 18/03/2011, não dispor de frota própria.

3.3 - A demanda em questão está devidamente autorizada por meio do Aviso nº 224/MP, de 12/09/2011, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.4 – Ressalta-se que os serviços demandados se afiguram como sendo de natureza contínua, tendo em conta a sua imprescindibilidade ao exercício pleno das competências da SAC/PR, devendo ser prestados por um período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite total de 60 meses se houver interesse da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

3.5 – O regime de execução é Indireto por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

3.6 - Serão empregados recursos da Ação 2000 da SAC/PR.

3.7 – Enquadra-se a contratação em tela como serviço comum, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitada por meio da modalidade Pregão, em sessão pública a ser realizada por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet (sítio www.comprasnet.gov.br).

3.8 – O quilômetro rodado será a unidade de medida adotada para mensurar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.9 - O processo licitatório será regido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos nº 5.450/05, e nº 6.204, de 05/09/2007, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, todas as citadas normas atualizadas.

3.10 - A contratação objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 9.503, de 23/09/1997, nos Decretos nº 2.271/97 e nº 6.403, de 17/03/2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 15/03/2008, e, no que couber, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, todas as citadas normas atualizadas, e legislação do CONATRAN.

4 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados no Distrito Federal e Região do Entorno, com previsão de utilização em trajetos urbanos.

4.1.1 – A contagem da quilometragem de cada atendimento terá início e fim na Sede da SAC/PR ou em outro local ou base definido pela Administração, mediante o preenchimento da Ficha de Requisição de Veículos (Apêndice I deste Termo de Referência), pelo funcionário da empresa contratada.

4.1.2 – A SAC/PR adotará como base para a prestação dos serviços a sua Sede, sito ao Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, em Brasília/DF, ou outro local estabelecido pela Administração nessa cidade, informando previamente à empresa contratada.

4.1.3 - Fica definido como Região do Entorno o trajeto rodoviário correspondente à distância de até 100 km fora dos limites do Distrito Federal.

4.2 - Os serviços são classificados como:

- a) serviços contínuos;
- b) serviços eventuais (por acionamento).

4.3 - Para a prestação dos serviços a empresa contratada deverá disponibilizar veículos conforme quadro abaixo:

Tipo de Veículo	Jornada/horário	Quantidade de veículos – Serviço Contínuo	Quantidade de veículos – Serviço Eventual
Veículo de transporte institucional (tipo “executivo”) com motorista	Turno de 16 horas, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 22h00	5	5
Veículo de serviço comum (tipo “popular”) com motorista	Turno de 8 horas, de segunda a sexta-feira, com horário variável de início e encerramento, compreendido entre as 7h00 e 22h00.	2	0
Veículo de serviço comum (tipo “popular”) com motorista	Turno de 16 horas, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 22h00	1	1
Total de veículos por dia		8	6
Total de motorista estimado pela SAC/PR		14	

4.3.1 - A SAC/PR se reserva o direito de alterar, a qualquer época, os horários indicados acima mediante prévia comunicação à empresa contratada, preservando-se o total de horas diárias de prestação dos serviços.

4.3.2 – Os veículos de uso contínuo deverão ser disponibilizados diariamente, ficando estacionados durante o período da prestação dos serviços em local a ser determinado pela SAC/PR, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da empresa contratada, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços, ou permanecerem nas dependências da SAC/PR, mediante autorização expressa do Gestor do contrato a ser celebrado e declaração da empresa contratada de que assume total

responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações da SAC/PR.

4.3.3 – Os veículos de uso eventual poderão ser requisitados em dias não úteis e em dias úteis, em horários diversos da jornada prevista no item 4.3 acima ou daquele ajustado pela Administração.

4.3.4 – A empresa contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados junto aos órgãos oficiais, sendo que para os veículos de uso contínuo os mesmos deverão permanecer à disposição da SAC/PR com dedicação exclusiva durante o período de execução dos serviços.

4.3.5 - A empresa contratada deverá respeitar a jornada de trabalho dos motoristas alocados na prestação dos serviços, de forma que não exceda a carga horária máxima permitida na legislação trabalhista.

4.4 - Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de **3 horas** e deverão estar à disposição no local determinado pela Administração, **5 minutos** antes do horário estabelecido.

4.4.1 - Em situações de caráter emergencial, a solicitação deve ocorrer com antecedência mínima de **1 hora**.

4.5 - As solicitações de veículos serão encaminhadas por servidores da SAC/PR, devidamente credenciados diretamente aos motoristas, para a prestação dos serviços, conforme modelo de Ficha de Requisição de Veículos (Apêndice I).

4.5.1 - A base de medição dos serviços é a quilometragem rodada auferida nessa prestação, sendo o instrumento de medição da quilometragem o odômetro do veículo terceirizado, com a anotação no início e fim do trajeto requisitado em formulário próprio.

4.5.2 - O motorista deverá executar todas as anotações necessárias na Ficha de Requisição de Veículo, que serão conferidas e atestadas pelo Gestor do contrato ao final do expediente administrativo.

4.5.3 - Para fim de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Gestor do contrato a ser celebrado.

4.5.4 - A empresa contratada fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

4.5.5 - Não serão consideradas requisições rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento do Gestor do contrato a ser celebrado.

4.6 - Para a execução dos serviços, a empresa contratada utilizará veículos mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

4.7 - A empresa contratada deverá indicar um preposto, não residente na SAC/PR, que será o contato entre a Administração e a empresa contratada, o qual representará esta na execução do contrato a ser celebrado, promovendo obrigatoriamente as correções que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato, conforme preceitua o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

4.8 - A empresa deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel aos motoristas e preposto, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O contrato de prestação de serviços entre a SAC/PR e a empresa vencedora da licitação será executado de forma contínua, no período de 12 meses a contar da data de sua

assinatura, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observadas as condições de preços e vantajosidade para a Administração, limitada a 60 meses, mediante aditamentos, na forma estabelecida pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 atualizada.

6 - DA RE Pactuação DE PREÇOS

6.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, desde que observado o interregno mínimo de 1 ano.

6.2 - O interregno mínimo de 1 ano para a primeira repactuação será contado da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes da mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

6.2.1 – No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 ano será contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.2.2 – Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.3 – Caso a empresa contratada não formalize o pedido de repactuação de preço à SAC/PR até a data de assinatura do termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato, terá precluso o direito de repactuar.

6.4 - O pedido de repactuação deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, instruída com toda a documentação comprobatória de variação dos custos, inclusive o novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

6.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.6 - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes e após análise e confirmação, pela SAC/PR, da variação dos custos, observada a manutenção das condições inicialmente pactuadas, devendo ainda ser verificada a adequação aos novos preços de mercado, mediante pesquisa a ser realizada pela SAC/PR.

7 – DO AUMENTO E SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO E DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS

7.1 - No interesse da SAC/PR o objeto deste Termo de Referência poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% do valor total contratado atualizado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 - No caso de aumento do quantitativo de veículos utilizados pela SAC/PR, a ser formalizado por Termo Aditivo, será concedido um prazo máximo de 20 dias corridos, a contar da comunicação por escrito, para integração dos novos veículos aos serviços e no caso de variação para menos, a empresa contratada será comunicada, por escrito, com 20 dias corridos de antecedência, da data de dispensa do(s) veículo(s).

8 - DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS VEÍCULOS

8.1 - Veículo de transporte institucional (tipo “executivo”)

Na cor preta, todos da mesma marca/tipo/modelo, ter no máximo três anos de uso ou até 75.000 quilômetros rodados, prevalecendo o critério que vier a ocorrer primeiro, movido a combustíveis renováveis, álcool ou bicombustível (gasolina/álcool), com 4 portas laterais, limpador traseiro de vidro, desembaçador, motor com potência mínima de 121 cavalos, trio elétrico, ar condicionado, sonorização AM/FM, direção hidráulica ou eletro assistida, freio a disco nas 4 rodas dotado de sistema ABS original de fábrica, equipamento de segurança

Air-Bag duplo (no mínimo), capacidade para 5 pessoas e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observada a Tabela prevista no Anexo I da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/08.

8.2 - Veículo de serviços comuns (tipo “popular”)

Na cor branca, todos da mesma marca/tipo/modelo, ter no máximo três anos de uso ou até 75.000 quilômetros rodados, prevalecendo o critério que vier a ocorrer primeiro, movidos a combustíveis renováveis, álcool ou bicombustível (gasolina/álcool); com 4 portas laterais; limpador traseiro de vidro; desembaçador; motor com potência mínima de 1.000 cilindradas, ar condicionado, sonorização AM/FM, direção hidráulica ou direção elétrica assistida, capacidade para 5 pessoas e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observada a Tabela prevista no Anexo I da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/08.

8.3 - Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, de acordo com o art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/08, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos.

9 - DA ESTIMATIVA DE USO MENSAL E FRANQUIA

9.1 - A contratação objeto deste Termo de Referência **terá por base a quilometragem percorrida**, considerando a estimativa de quilômetro rodado, constante da tabela abaixo:

a) Serviços Contínuos

Tipo de veículos	Quantidade de veículos	Estimativa de quilômetros rodados		
		Média mensal por veículo	Média mensal todos os veículos	Total anual todos os veículos
Executivo	5	2.500	12.500	150.000
Serviço Comum	3	2.500	7.500	90.000

b) Serviços Eventuais (por acionamento)

Tipo de veículos	Quantidade de veículos	Estimativa de quilômetros rodados		
		Média mensal por veículo	Média mensal todos os veículos	Total anual todos os veículos
Executivo	5	100	500	6.000
Serviço Comum	1	100	100	1.200

9.2 – Para todos os veículos de uso contínuo é garantido à empresa contratada o pagamento de franquia mensal equivalente a 70% da estimativa mensal constante do item 9.1 acima.

9.2.1 – A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global por tipo de veículo (Executivo e Serviço Comum) e serviço (contínuo).

9.2.2 - A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerado crédito da SAC/PR, exclusivamente para efeito de compensação em faturamento posteriores.

9.2.3 - Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados, for maior que o pagamento mínimo da franquia global por veículo, a SAC/PR efetuará o pagamento após deduzir eventuais créditos existentes.

9.2.4 – A quilometragem estimada, prevista no item 9.1 acima, será reavaliada com base na quilometragem efetivamente rodada, após decorrido os 6 primeiros meses de prestação dos serviços, podendo ser reestimada a franquia para mais ou para menos, por

meio de termo aditivo, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10 - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS E DOS MOTORISTAS

10.1 - Para a execução dos serviços, a empresa contratada poderá utilizar veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (*leasing*) em nome da mesma, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas pelo Poder Público.

10.1.1 – Caso a empresa contratada não disponha, em sua frota, de todos os veículos necessários ao cumprimento das missões, poderá sublocá-los, no percentual máximo de 30% do valor total contratado, recaindo à empresa contratada pela SAC/PR todas as obrigações contidas neste Termo de Referência, bem como no pacto contratual a ser celebrado.

10.1.1.1 - É vedada a sublocação de veículos de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi).

10.1.1.2 - Em caso de subcontratação, permanecerá a responsabilidade da empresa contratada pelo integral cumprimento de todos os serviços contratados, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a SAC/PR nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento parcial ou total, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

10.1.2 – No caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no Brasil.

10.2 - Os veículos deverão ser disponibilizados:

a) em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei e dentro do prazo de validade, conforme o caso;

b) abastecidos e limpos interna e externamente;

c) com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido do freio, óleo do Carter e filtros de óleo e de ar;

d) com toda a documentação em perfeita ordem;

e) segurados contra furto, roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes;

f) com pneus em bom estado, em obediência às normas do CONTRAN, não podendo ser recauchutados, ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie ou que apresente sinais de envelhecimento, ou de qualquer deformidade de fabricação.

10.2.1 - Os veículos deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

10.2.2 – A empresa contratada deverá:

a) prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

b) deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

c) responsabilizar-se, sem nenhum ônus adicional para a SAC/PR, pelo fornecimento de combustíveis, troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica (peças e mão-de-obra) dos veículos, os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de conservação, segurança e limpeza.

10.2.3 - A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

10.2.3.1 – Em caso de necessidade de recolhimento do veículo para conserto e/ou manutenção, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por veículo similar, sem ônus para a SAC/PR.

10.3 – Todos os veículos deverão:

a) estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia podendo ser objeto de exames periódicos pela SAC/PR;

b) ser dotados de meios de comunicação do tipo: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos, sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias;

c) possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

d) haver sido aprovado em vistoria pelos órgãos públicos competentes;

e) possuir sistema de som, rádio AM/FM com antena de alta frequência.

10.4 - Quando à disposição da SAC/PR, todos os veículos deverão expor nas 2 portas dianteiras os adesivos em vinil, colados com indicativo: A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL (Apêndice IV), conforme especificado em Nota Técnica nº 1/COPAT/DILOG/SA/PR/2009, no Capítulo III, do art. 20, Anexo VII, disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/08, ou da legislação aplicável.

10.4.1 – Não será permitido o uso de letreiros, marcas ou logotipos nos veículos que caracterizem a empresa contratada.

10.5 - Os veículos disponibilizados pela empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser movidos por combustíveis renováveis, conforme prevê a Lei nº 9.660, de 16/06/1998. Na impossibilidade do cumprimento da referida Lei em face de eventual indisponibilidade, devidamente comprovada, de tais veículos no mercado nacional, a empresa contratada poderá utilizar veículos movidos à gasolina.

10.6 – Os profissionais alocados nos serviços objeto deste Termo de Referência deverão possuir as seguintes habilidades/pré-requisitos:

a) ter experiência mínima de 2 anos na função de motorista, habilitação na categoria compatível para o veículo e estar em situação regular junto ao DETRAN;

b) ensino fundamental completo (mínimo);

c) curso de direção defensiva;

d) não ter incorrido em multa gravíssima nos 12 meses antecedentes à contratação;

e) conhecer a região metropolitana do Distrito Federal.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Executar os serviços contratados no prazo máximo de 20 dias corridos a contar da data de assinatura do contrato a ser celebrado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

11.2 - Apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e a ficha cadastral com todas as informações dos motoristas a serem disponibilizados para prestação dos serviços, a saber: nome, filiação, identidade, CPF, endereço, telefones residencial e celular, além da categoria, tempo e validade da habilitação. Deverão ser anexadas cópias da carteira de identidade e da habilitação, e 1 fotografia 3x4 atualizada dos motoristas.

11.2.1 - Estas informações serão submetidas a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos da SAC/PR para cadastramento, pesquisa e aprovação nominal dos motoristas aptos a exercerem a função estipulada em contrato.

11.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade utilizados na prestação dos serviços, incluindo as de combustível, manutenção, sinistros, franquias, multas, licenciamentos, seguro obrigatório e total, além de outras despesas que incidem diretamente ou indiretamente sobre os serviços objeto deste Termo de Referência.

11.4 - Informar à SAC/PR qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o odômetro que possa comprometer a aferição da quilometragem rodada, devendo, na ocorrência destes eventuais, e em caráter excepcional, ser apurada a medição por outros meios idôneos.

11.5 - Assegurar que os veículos alocados ao contrato a ser celebrado, quando em uso pela SAC/PR, tenham sua utilização exclusiva à prestação de serviços contratados pela SAC/PR.

11.6 - Executar manutenção preventiva e corretiva de acordo com as recomendações e nos períodos estabelecidas no Manual do Fabricante dos veículos, ou em situações emergenciais, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação estabelecida no plano de manutenção periódica, bem como as revisões estabelecidas pelo fabricante.

11.6.1 – Em caso de manutenção preventiva, os veículos retirados deverão ser substituídos imediatamente por outros com as mesmas características, de forma a não acarretar interrupção nos serviços contratados.

11.6.2 – Em caso de manutenção corretiva, os veículos retirados deverão ser substituídos por outros com as mesmas características no prazo máximo de até 2 horas.

11.7 - Utilizar pneus novos, originais de fábrica, não sendo admitido à utilização de pneu recauchutado, com recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie ou que apresente sinais de envelhecimento, ou de qualquer deformidade de fabricação.

11.8 - Providenciar para que seja mantida, dentro dos padrões de fábrica, a regulagem dos motores dos veículos, assegurando que todos os veículos estejam sem qualquer problema mecânico, suspensão, elétrico, de acessórios e lataria, que possam causar inoperância e/ou multa.

11.9 – Providenciar, no prazo de até 2 horas a partir da notificação feita pela SAC/PR, a substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação, em caso de roubo ou furto, ou acidente de trânsito.

11.10 - Disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 para danos materiais e pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 para morte e invalidez permanente, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

11.10.1 - O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

11.11 - Manter planilha atualizada para apresentação à CGPEL da SAC/PR, com marca, modelo, placa, ano, com o valor da franquia para cada tipo de veículo.

11.12 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas com estacionamento, pedágio, multas e taxas que venham a ser determinada por órgãos reguladores.

11.13 - Prestar os serviços descritos no Termo de Referência utilizando-se de empregados treinados devendo possuir o perfil profissional pautado por discrição e cortesia, com prática de direção, comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação.

11.14 - Responsabilizar-se, na prestação dos serviços, pelo uso de pessoal devidamente qualificado e que possuam curso de direção defensiva, capacitados para conduzir os veículos com segurança e disciplina.

11.15 - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

11.16 - Fornecer a cada 6 meses uniformes a seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, ajustados de acordo com as características físicas de cada um e obedecendo as Normas Coletivas da Categoria.

11.16.1 - Os motoristas deverão se apresentar, quando em horário de trabalho, trajando uniforme, constituído de:

11.16.1.1 - Motorista Feminino:

- a) blusa branca de mangas compridas e/ou curtas, abotoamento frontal – 3 peças;
- b) blazer na cor preta - 1 peça;
- c) lenço (padronizado) para o pescoço – 2 peças;
- d) calça comprida na cor preta – 2 peças;
- e) cinto em couro, na cor preta – 1 peça;
- f) meia na cor preta – 5 pares;
- g) sapato em couro, na cor preta – 1 par.

11.16.1.2 - Motorista Masculino:

- a) camisa social de mangas compridas – 3 peças;
- b) gravata (padronizada) – 2 peças;
- c) paletó na cor preta – 1 peça;
- d) calça social na cor preta – 2 peças;
- e) cinto em couro, na cor preta – 1 peça;
- f) meia na cor preta – 5 pares;
- g) sapato em couro, na cor preta – 1 par.

11.16.2 - Caso algum profissional, por determinação médica, não possa usar sapatos fechados, deverá ser feito à substituição por sandália em couro maleável, na cor preta.

11.16.3 - As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, durável e que não desbote, deforme nem amasse facilmente.

11.17 – Fornecer e manter seus empregados, quando em horário de trabalho, identificados por crachás, com fotos atualizadas e nomes visíveis.

11.18 - Substituir qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da SAC/PR ou dos critérios da empresa contratada, de maneira que não prejudique o andamento e a boa prestação dos serviços, comunicando formalmente a CGPEL da SAC/PR, com antecedência mínima de 72 horas, a fim de que se possam diligenciar as condutas elementares da administração, correlatas ao descredenciamento e demais dispositivos de segurança da SAC/PR.

11.19 - Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente as atribuições básicas constantes do Apêndice II deste Termo de Referência.

11.20 - Designar um empregado para função de preposto, responsável por organizar e coordenar todos os serviços sob responsabilidade da empresa contratada, descritos neste Termo de Referência, de modo que o gestor do contrato possa reportar-se de forma ágil.

11.21 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SAC/PR, aos seus servidores e a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato a ser celebrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da SAC/PR.

11.22 - Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da SAC/PR, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando a repetição dos fatos.

11.23 - Disponibilizar à SAC/PR os respectivos atestados de saúde de capacidade física e mental dos seus empregados que exerçam a função de motoristas, a cada seis meses, durante a vigência contratual.

11.24 - Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à mão de obra disponibilizada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.25 - Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a prestação do objeto deste Termo de Referência ou que esteja relacionada com a contratação a ser realizada.

11.26 - Abster de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste Termo de Referência sem prévia autorização da SAC/PR.

11.27 - Notificar prontamente a SAC/PR acerca de qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela SAC/PR para remediar qualquer divulgação ou uso.

11.28 - Prestar esclarecimentos à SAC/PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

11.29 - Realizar o pagamento dos salários dos seus empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração, no que tange aos serviços de uso contínuo.

11.30 - Autorizar, no que tange aos serviços de uso contínuo, a SAC/PR a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da empresa contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.31 - Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente o Gestor do contrato a ser celebrado, conforme o caso.

11.32 - Manter, durante toda a vigência do contrato a ser celebrado todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e nos demais documentos pertinentes à licitação a ser realizada.

11.33 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SAC/PR.

11.33.1 - A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da SAC/PR, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a empresa contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SAC/PR.

11.34 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem diretamente a causar ou provocar à SAC/PR e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a SAC/PR fiscalizar e acompanhar toda a execução contratual.

11.35 – Vedar aos seus funcionários, quando em serviço para a SAC/PR, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no automóvel, a ingestão ou transporte de bebidas alcoólicas, bem como qualquer proibição contida no Código de Transito Brasileiro.

11.36 – Responsabilizar-se pelas multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas pelos seus motoristas no exercício da função.

11.37 – Orientar o profissional alocado no posto de trabalho a:

a) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

b) utilizar os telefones da SAC/PR exclusivamente a serviço. As chamadas externas, em caráter particular, realizadas pelo profissional, serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente;

c) apresentar-se devidamente aseado e, com unhas e cabelos cortados, e se tratando de homem, barbeado, portando o crachá de identificação em lugar visível.

11.38 - Comunicar, antecipadamente, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pela SAC/PR.

11.39 – Manter disponibilidade de efetivo para atender eventuais reposições de funcionários, em caso de férias, descanso semanal, falta ao serviço, demissões, licenças e outras situações, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

11.40 - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela SAC/PR.

11.41 - Relatar à SAC/PR toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.

11.42 - Responsabilizar-se pelo transporte aos seus funcionários até as dependências da SAC/PR, por meios próprios ou mediante a concessão de vale-transporte.

11.42.1 - Em se tratando de vale transporte, a empresa contratada deverá fornecer o quantitativo necessário uma única vez e, a cada 30 dias, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.

11.43 - Fornecer aos seus funcionários vale-alimentação, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez, até o 5º dia útil do mês em referência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.

11.44 - Fornecer os benefícios e vantagens previstos na legislação e no Acordo Coletivo de trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho eleita, observados os valores e prazos legais para a entrega.

11.45 – Fornecer à Fiscalização do contrato a ser celebrado todas as informações solicitadas, inclusive via *e-mail*, no prazo estipulado no documento de solicitação.

11.46 – Apresentar, sempre que solicitado pela Fiscalização, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

11.47 – Comunicar a Fiscalização, por escrito, no prazo de 10 dias, a contar do fato, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

11.48 - Comunicar imediatamente à Fiscalização, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato a ser firmado.

11.49 - Atender no prazo estipulado pela Fiscalização às solicitações de informações, via *e-mail* ou por qualquer outro meio formal, relativo às ocorrências detectadas durante a execução do contrato a ser firmado.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA SAC/PR

12.1 - Permitir o livre acesso dos empregados e respectivos veículos da empresa contratada às instalações da SAC/PR quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para prestação dos serviços contratados.

12.2 - Disponibilizar, estacionamento para os veículos da empresa contratada no período em que estiverem a serviço da SAC/PR.

12.3 - Designar gestor do contrato e substituto, que terá como encargo verificar a fiel observância das disposições do contrato a ser celebrado, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente, à empresa contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

12.4 - Realizar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela empresa contratada, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tal da Ficha de Vistoria de Veículo (Apêndice III).

12.5 - Preencher a Ficha de Requisição de Veículo de forma legível, lançar o percurso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento, ser assinada pelos representantes das partes.

12.6 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação dos serviços.

12.7 - Efetuar mensalmente os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal, em até 5 dias úteis, contados a partir do atesto da prestação dos serviços, mediante crédito na conta corrente da empresa contratada, por meio de Ordem Bancária, no domicílio bancário informado para essa finalidade.

12.8 - Solicitar a substituição dos empregados da empresa contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

12.9 - Entregar ao motorista, no início da execução do transporte, a Ficha de Requisição de Veículo, constante do Apêndice I, devidamente preenchida e autorizada por servidor credenciado.

12.9.1 - A SAC/PR deverá controlar as saídas dos veículos por meio da Ficha de Requisição de Veículo, sendo entregue uma via para a empresa contratada, a fim de possibilitar o controle de utilização.

12.10 - Notificar a empresa contratada, por escrito, quando a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12.11 - Vistoriar periodicamente os veículos disponibilizados pela empresa contratada, a fim de verificar se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso, seja necessária notificação prévia à empresa.

12.11.1 - A SAC/PR se reserva o direito de vistoriar os veículos utilizados na prestação dos serviços, sempre que julgar necessário, bem como de vetar a utilização daqueles que não estejam dentro dos padrões estipulados.

12.12 - Não permitir que os empregados da empresa contratada executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

12.13 - Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.

12.14 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

13 – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela SAC/PR.

14 – DA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

No prazo de até 20 dias corridos após assinatura do contrato a empresa deverá apresentar os veículos objeto do contrato para vistoria, cadastramento e início da prestação dos serviços.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a empresa contratada ficará sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, caso venha a ocorrer nos seguintes casos:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto.

15.2 – A empresa contratada, além da penalidade prevista no item anterior, poderá, garantida a prévia defesa, sofrer as seguintes penalidades passíveis de serem aplicadas pela SAC/PR:

a) advertência;

b) multa de 0,5% do valor atualizado da garantia financeira, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 20% do valor atualizado da garantia, sob pena de rescisão contratual;

c) multa de 0,5% do valor total do contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% do valor total do contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

d) multa compensatória de 10% do valor total do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

e) multa de 5% do valor total do contrato, em caso de recusa injustificada em celebrar o contrato a ser firmado no prazo previsto, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

15.3 - Além dessas, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo sobre o valor mensal do Contrato, indicados nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2%
02	0,4%
03	0,8%
04	1,6%
05	3,2%

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Periodicidade

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Periodicidade
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	05	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper salvo por motivo de força maior, ou ainda caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04	Por dia/Unidade
03	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01	Por empregado/ ocorrência
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela administração, por serviço e por dia.	02	Por serviço/dia
05	Atrasar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais.	05	Por funcionário
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02	Por ocorrência
07	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01	Por funcionário/dia
08	Não fornecer os uniformes nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	02	Por funcionário/ ocorrência
09	Não indicar e manter durante a execução do contrato o preposto.	02	Por dia
10	Não efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas.	05	Por funcionário
11	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos.	01	Por dia
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste contrato e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	01	Por dia

15.4 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da empresa contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.5 - A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela SAC/PR.

15.6 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na SAC/PR, em favor da empresa contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

15.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

15.9 - As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa.

16 - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, a SAC/PR exigirá da empresa contratada a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações, no valor equivalente a 5% do valor global deste Contrato.

16.2 - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 10 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

16.3 - As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

16.4 - O descumprimento do prazo implicará multa nos termos da letra "b" do subitem 13.2 deste Termo de Referência.

16.5 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, sendo devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do §4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

16.6- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da empresa contratada durante a execução do contrato;

c) as multas, decorrentes de processo administrativo aplicadas pela administração à empresa contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela empresa contratada.

16.7 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

16.8 - A empresa contratada obrigará-se a apresentar a garantia para o período de 15 meses, correspondente ao início da vigência até 3 meses após o término da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada.

16.8.1 - A garantia prestada pela empresa contratada será liberada no prazo de três meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

16.8.2 - A garantia somente será liberada perante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

16.8.3 - A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

16.9 - A garantia deverá ser atualizada em no máximo 15 dias, a contar da assinatura do termo aditivo/apostilamento, nos casos de prorrogação de vigência contratual ou de acréscimo de valores em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.10 - Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

16.11 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de repactuação, de forma que não mais represente 5% do valor global anual do contrato, a empresa contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 horas, a contar da data em que for notificada pela SAC/PR.

17 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

17.1 – A SAC/PR deverá proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

17.2 - A atuação dos servidores da SAC/PR na fiscalização em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da empresa contratada, no que concerne à execução dos serviços contratados.

17.3 - As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da fiscalização, deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da CGPEL da SAC/PR, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será creditado mensalmente em nome da empresa contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento e documentação a ele vinculada, no prazo de até 5 dias contados a partir da data final do período de adimplemento e da data de sua apresentação no protocolo da SAC/PR, observado o disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666/93 e o no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada.

18.1.1 - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a empresa contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.1.2 - Para execução dos pagamentos de que tratam os subitens 18.1 e 18.1.1, a empresa contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Aviação Civil, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

18.1.3 - O gestor do contrato somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

18.1.4 - Na nota fiscal deverá constar à discriminação dos serviços, bem como as seguintes informações: quantidade de quilômetro percorrido, tipo de veículo e jornada de trabalho dos veículos.

18.1.5 - Para efeito de cada pagamento mensal, o licitante vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

a) relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento

do mês anterior à execução do serviço) devidamente assinados pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);

b) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

c) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;

d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;

e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.1.6 - A documentação trabalhista apresentada pela empresa deverá estar devidamente autenticada em cartório.

18.1.7 - A SAC/PR pode deduzir do montante a pagar dos valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, por infrações ou danos cometidos por seus empregados.

18.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a SAC/PR.

18.3 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/I)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

18.4 - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

18.5 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a SAC/PR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18.6 - Para o pagamento, a SAC/PR realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor.

18.6.1 - Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 dias regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

18.6.2 - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

18.7 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à SAC/PR, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

18.8 - O pagamento efetuado pela SAC/PR não isenta a empresa contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

18.9 - A SAC/PR realizará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.10 - Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, Lei nº 9.718, de 27/11/1998, e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005, e nº 706, de 09/01/2007, a SAC/PR reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à empresa contratada se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

18.11 - Quanto à retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003.

18.12 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

19 – DA HABILITAÇÃO

19.1 - Como condição para habilitação, a licitante deverá apresentar:

19.1.1 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos.

19.1.1.1 - Considera-se compatível o atestado que comprovar a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, na quantidade igual ou superior a pelo menos 50% do quantitativo de veículos previstos neste Termo de Referência, em período mínimo de 12 meses.

19.1.1.2 - Poderá ser apresentado mais de um atestado para fim de comprovação da qualificação técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

19.1.2 - Declaração do licitante de que possui a capacidade operativa real efetiva para, no período de mobilização de até 20 dias corridos a contar da assinatura do contrato a ser celebrado, disponibilizar o quantitativo de 8 veículos, com motoristas, consoante as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital

19.1.3 - Comprovação do Patrimônio Líquido de 10% do valor anual estimado para esta contratação, em caso de o licitante apresentar em seu balanço resultado igual ou menor que 1 inteiro em quais dos índices: Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

19.1.4 – Comprovação de que o licitante possui experiência mínima de 3 anos no mercado do objeto desta licitação, demonstrada através da apresentação de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos.

19.1.5 - Declaração que caso seja declarada vencedora, manterá em Brasília/DF, em um prazo de 20 dias úteis a contar da data de assinatura do contrato a ser celebrado, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

20 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1 - Será declarado vencedor do certame, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do termo e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.

20.2 - A empresa licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta comercial, planilhas de custos e formação de preços para a categoria motorista.

21 – DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

21.1 - As empresas interessadas em participar da licitação poderão proceder à vistoria nos locais onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

21.2 - A vistoria deverá ser agendada pelo telefone (61) 3313-7091, e realizada em dias úteis, das 8h30 às 11h30 e das 15h00 às 17h00, até 1 dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

21.3 - A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

22 - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A fusão, cisão ou incorporação envolvendo a empresa contratada deve ser comunicada à SAC/PR para que esta delibere sobre a manutenção do contrato a ser celebrado, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas na licitação.

23 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO – PLANILHA DE CUSTOS

23.1 - Serviços contínuos

Tipo de veículos	Quantidade de veículos	Estimativa de quilômetros rodados		
		Valor do km rodado por veículo	Valor mensal de todos os veículos	Valor anual de todos os veículos
Executivo	5	R\$ 5,46	R\$ 68.250,00	R\$ 819.000,00
Serviço Comum	3	R\$ 3,52	R\$ 26.400,00	R\$ 316.800,00

23.2 - Serviços Eventuais

Tipo de veículos	Quantidade de veículos	Estimativa de quilômetros rodados		
		Valor do km rodado por veículo	Valor mensal de todos os veículos	Valor anual de todos os veículos
Executivo	5	R\$ 5,46	R\$ 2.730,00	R\$ 32.760,00
Serviço Comum	1	R\$ 5,46	R\$ 546,00	R\$ 6.552,00

23.3 - O custo total estimado da contratação é de R\$ 1.175.112,00, correspondendo ao valor anual total dos subitens 23.1 e 23.2.

24 – DA PLANILHA DE PREÇOS

24.1 - As licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos moldes da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada, devendo ser considerado como salário do profissional a ser disponibilizado à SAC/PR o valor de R\$ 1.323,27, sob pena de desclassificação da proposta.

24.1.1 – Para o valor fixado pela SAC/PR para a categoria motorista, que deverá ser observado pelos licitantes para elaboração de suas propostas, considera-se a seguinte composição:

Categoria	Salário da Categoria	Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho	Salário-Base	Gratificação por Desempenho de Função
Motorista Carro Executivo/ Sedan/ Camioneta	R\$ 1.146,68	DF000344/2011	R\$ 1.146,68	15,4%

24.1.2 - A proposta deverá conter indicação do sindicato, acordo coletivo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data-base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inciso III do art. 21 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada.

24.1.3 – Para fim de elaboração da proposta, os licitantes deverão considerar como referência os cargos de Motorista Executivo e Motorista de Veículo Pesado, constante da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal (SITTRATER/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF).

24.1.4 - Considerando as atribuições exigidas pela SAC/PR, o CBO compatível é o de nº 7813-10 (Motorista de furgão ou veículo similar).

24.2 - A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo “B” do edital de licitação, acompanhada de:

a) planilhas de custos e formação de preço para a categoria profissional motorista, conforme modelo constante do Anexo “B” do edital de licitação;

b) Declaração de Conhecimento do Decreto nº 7.203/2010, conforme modelo constante do Anexo “F” do edital de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010;

c) contrato social e alterações contratuais;

d) Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, para fins de comprovação da opção tributária (lucro real ou presumido).

24.2.1 – A planilha de custos e formação de preços constante do Anexo “B” deste Edital é um modelo exemplificativo. O licitante deverá elaborar sua própria planilha, devendo a mesma refletir sua proposta e os custos envolvidos na prestação dos serviços.

24.3 - O valor referente ao salário da categoria não poderá ser inferior ao salário-base fixados no subitem 24.1 acima.

24.4 – Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, as convenções coletivas constantes abaixo, e os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros), tendo por

referência a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT firmada entre o SITTRATER/DF e o SEAC/DF.

24.4.1 – Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas na CCT indicada na planilha de custos e formação de preços.

24.4.2 – O vale-transporte deverá ser concedido pelo licitante aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições inseridas na CCT indicada na planilha de custos e formação de preços.

24.4.2.1 – Caso a empresa licitante opte por, ao invés de cota o vale-transporte, oferecer transporte próprio, conforme o disposto no art. 4º do Decreto nº 95.247/87, deverá apresentar em planilha específica memória de cálculo dos custos envolvidos no transporte dos funcionários. Uma vez indicada a forma de fornecimento do transporte na proposta inicial, não poderá sofrer alteração. O meio de transporte alternativo deverá estar regularizado perante os órgãos competentes. O documento emitido por órgão competente que autoriza a licitante a realizar transporte de seus funcionários deverá estar anexado à proposta de preços, sob pena de desclassificação. Caso opte por oferecer transporte próprio, não poderá pleitear reequilíbrio contratual para modificar os custos para o vale-transporte.

24.4.3 – O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou na CCT indicada na planilha de custos e formação de preços, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos da Mão-de-Obra).

24.4.4 – Na hipótese em que a lei, o normativo ou a CCT indicada na planilha de custos e formação de preços forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale-refeição, assistência médica e odontológica e outros, o licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios/memórias de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

24.5 - A proposta deve estar de acordo com o regime de tributação do licitante.

24.5.1 - As alíquotas respectivas do Imposto sobre Serviços (ISS), do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) deverão ter o faturamento como base de cálculo, nos termos da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, e da Lei nº 10.833, de 29/12/2003.

24.6 - As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957, de 09/09//2009, e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

24.7 - O licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho (RAT)”, da planilha de custos e formação de preços, considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação do extrato do FAP emitido no sítio do Ministério da Previdência Social.

24.8 - Parcela relativa a gastos referentes ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverá ser prevista no item “Tributos” da Planilha de Custos e Formação de Preço, em consonância com entendimento firmado no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU).

24.8.1 - Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento do TCU, deverão estar contemplados no percentual de “Despesas Operacionais/Administrativas” (“Demais Componentes”).

24.9 - As ME/EPP optantes pelo Simples estão impedidas de apresentar planilhas de custos e formação de preços com base no regime de tributação do Simples Nacional.

24.10 - No preço proposto deverão estar todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e tudo o mais que possa influir direta ou indiretamente no seu custo.

24.11 - A planilha de custos e formação de preços será analisada no momento da aceitação do lance vencedor, e caso se detecte erro ou inconsistência na planilha apresentada, o Pregoeiro solicitará à licitante, mediante diligência, a promoção de ajustes nessa planilha, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

24.11.1 – Em caso de não detecção de erro através de diligência, considera-se que o mesmo, em caso de constatação posterior, não será motivo suficiente para a recusa da proposta em caso de validação pela licitante e desde que se comprove que o valor ofertado é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

24.12 - Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos apresentados, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando nova data e horário para sua continuidade.

24.13 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

24.13.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

24.14 - A proposta de preços ajustada ao lance final deve conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitários e totais, em valor líquido em moeda corrente nacional, com aproximação de até 2 casas decimais, não podendo exceder o valor do lance final.

24.15 - Na verificação das propostas de preços não serão admitidas referências a preços ou descontos oferecidos sobre as cotações das demais licitantes, ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos ou proibidas por lei, sob pena de recusa de proposta.

24.16 - Será recusada a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades previstas neste Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem preços finais superiores aos previstos neste Edital e seus Anexos;
- c) apresente preço que seja manifestamente inexequível;
- d) não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

24.16.1 - Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

24.17 – Será recusada a proposta que apresentar valor de salário inferior ao estabelecido no subitem 24.1 deste Termo de Referência, ou não justificar quaisquer irregularidades apontadas pelo Pregoeiro na fase de aceitação da proposta, ou, ainda, não corrigir eventuais falhas apontadas.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Não serão consideradas as Fichas de Requisição de Veículos, constante do Apêndice I deste Termo de Referência, rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras ou erros de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da CGPEL da SAC/PR, sob pena de não receber o serviço prestado.

25.2 - Serão aplicadas sanções administrativas pelo descumprimento de qualquer obrigação. A SAC/PR poderá aplicar, garantido defesa previa a empresa contratada, as

sanções administrativas prevista no Decreto nº 5.450/05 e nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

25.3 - Para aprovação, a empresa contratada deverá apresentar a relação dos veículos oferecidos, inclusive os eventuais similares substituídos, para que seja feita avaliação. Não sendo aprovadas pela SAC/PR, deverão ser substituídos.

25.5 - A empresa contratada deverá possuir sede própria e filial ou afiliada na cidade de Brasília/DF.

25.6 - No valor da proposta deverão estar incluídos os custos com contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.

25.7 - Na seleção dos empregados que executarão as atividades contratuais decorrentes deste Termo de Referência, a empresa vencedora deverá levar em consideração os requisitos mínimos de qualificação profissional previstos neste Termo de Referência.

25.8 - A empresa contratada deverá comprovar à SAC/PR que existe subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre empregado e empregador, conforme disposto neste Termo de Referência, cumprindo o dispositivo legal regido pelo caput do art. 13 da Consolidação das Leis Trabalhistas, comprovando o vínculo empregatício com os seus empregados mediante o registro na Carteira Profissional, cuja cópia deverá ser apresentada à SAC/PR após a assinatura do Contrato.

25.9 - O quantitativo de profissionais deve ser apresentado no momento da proposta de preços.

26 - APÊNDICES

Integram o presente Termo de Referência os seguintes Apêndices:

- a) Apêndice I – Ficha de Requisição de Veículos;
- b) Apêndice II – Deveres dos motoristas;
- c) Apêndice III – Ficha de vistoria de veículo;
- d) Apêndice IV – Modelo de adesivo em vinil.

APÊNDICE II DEVERES DO MOTORISTA

- 1) Obedecer rigorosamente às leis de trânsito.
- 2) Dirigir com velocidade moderada nas áreas internas e de estacionamento da SAC/PR e demais órgãos públicos.
- 3) Não fumar ao dirigir o veículo.
- 4) Não ingerir, em hipótese alguma, bebida alcoólica quando em serviço.
- 5) Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo.
- 6) Manter atenção redobrada nas proximidades de semáforos, controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios.
- 7) Planejar antecipadamente os itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado.
- 8) Verificar, antes de movimentar o veículo, se nada impede a manobra.
- 9) Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância. Caso isso não seja possível, trancar o veículo por mais curto que seja o período.
- 10) Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigiado.
- 11) Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos.
- 12) Não dar informações sobre endereço, hábitos e costumes do passageiro que normalmente transporta.
- 13) Ao aguardar alguém, quando estacionado, manter-se atento, evitando dormir ou distrair-se com leitura.
- 14) Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento, particularmente, fazendo cumprir essa exigência nas passagens e recebimentos de serviço.
- 15) Evitar arrancadas bruscas e freadas violentas desnecessariamente.
- 16) Abrir a porta para o passageiro, sempre que possível, tanto no embarque como no desembarque.
- 17) Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrando interesse pelo serviço que presta.
- 18) Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.
- 19) Dar especial atenção ao preenchimento da Ficha de Requisição de Veículo e solicitar a assinatura do usuário na mesma, ao término da missão.
- 20) Não sair do limite do Distrito Federal e Região do Entorno sem autorização da SAC/PR.
- 21) Nunca utilizar o veículo para fins particulares.
- 22) Efetuar o aquecimento do motor adequadamente, movimentando o veículo lentamente durante os primeiros minutos do deslocamento. Quando se tratar de veículo a álcool, o aquecimento deve acontecer antes do início do deslocamento.
- 23) Não colocar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da SAC/PR.
- 24) Recolher sempre o veículo à garagem da SAC/PR, após a liberação pelo passageiro, durante o horário de serviço.

25) Não tratar de problemas particulares ou de serviço com o usuário do veículo.

26) Manter-se sempre muito bem uniformizado e bem apresentado em todos os sentidos; dando especial atenção ao cabelo, à barba e ao bigode.

27) Participar ao gestor do contrato, a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo.

28) Ao retornar o veículo ao estacionamento da SAC/PR, no término do expediente ou das missões, retirar a chave da ignição trancá-lo totalmente e proceder a uma rápida inspeção para constatar se o sistema elétrico ficou todo desligado, bem como detectar alguma anormalidade que possa ter ocorrido.

**APÊNDICE II
FICHA DE VISTORIA DE VEÍCULO**

FICHA DE VISTORIA DE VEÍCULO TERCEIRIZADO

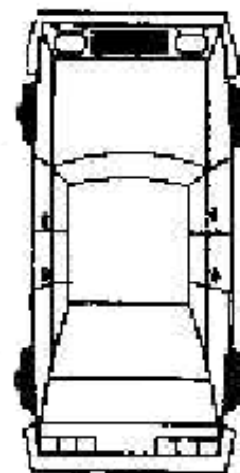
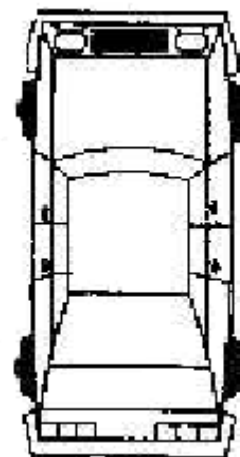
VISTORIADO EM: / /

DADOS DO VEÍCULO

MARCA:	MODELO:	PLACA:	ODÔMETRO:
---------------	----------------	---------------	------------------

SUBSTITUI OUTRO VEÍCULO?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	CASO POSITIVO PREENCHA A LINHA "RESTRICÕES"
---------------------------------	------------------------------	------------------------------	--

ITENS	OK	F	M	A	Q	R
TETO						
CAPÔ MOTOR						
FAROL DIREITO						
FAROL ESQUERDO						
P/CHOQUE DIANTEIRO						
P/CHOQUE TRASEIRO						
PARALAMA ESQUERDO						
PARALAMA DIREITO						
RETROVISOR ESQUERDO						
RETROVISOR DIREITO						
PORTA DIANTEIRA DIREITA						
PORTA DIANTEIRA ESQUERDA						
PORTA TRASEIRA DIREITA						
PORTA TRASEIRA ESQUERDA						
LATERAL ESQUERDA						
LATERAL DIREITA						
LANTERNA ESQUERDA						
LANTERNA DIREITA						
TAMPA TRASEIRA						
LACRE DA PLACA						
CHAVE DE RODAS						
TRIÂNGULO						
MACACO						
ESTEPE						
CHAVE SACA CALOTA						
PNEUS / RODAS						
CALOTAS						
RÁDIO						
CD						
ANTENA						
FRENTE DO RÁDIO COM ESTOJO						
AR CONDICIONADO						
ÁGUA DO RADIADOR						
ACENDEDOR DE CIGARROS						
BATERIA						
INSTRUMENTO PAINEL						
SETAS						
BUZINA						
DOCUMENTOS						
COMBUSTÍVEL						
ÓLEO MOTOR E FREIO						
ESTOFADOS						
EXTINTOR						
F: Furado	M: Molhado	A: Amassado	Q: Quebrado	R: Rasgado		



RESTRICÕES OBSERVADAS:

Assinatura do servidor encarregado da vistoria

APÊNDICE IV

MODELO DE ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

1 - SIGLA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, COM 30 mm DE ALTURA NA COR PRETA.

2 - AS EXPRESSÕES

2.1 - " GOVERNO FEDERAL " E " PODER EXECUTIVO "

LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, COM 53 mm DE ALTURA NA COR PRETA.

2.2 - " USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO "

LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, COM 34 mm DE ALTURA NA COR AMARELO OURO OU SIMILAR, INSCRITA EM TARJA PRETA DE 660 mm DE COMPRIMENTO DE 54 mm DE LARGURA.

3 - EXEMPLO:



4 - PINTURA OU PLÁSTICO ADESIVO



MATERIAL: ADESIVO EM VINIL MEDINDO 220 mm X 450 mm



ESPECIFICAÇÕES

1 - " A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL "

LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 20 mm DE ALTURA NA COR PRETA.

2 - SIGLA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 50 mm DE ALTURA NA COR AZUL MARINHO (PANTONE 2597 CV)

3 - SUBLINHADO

COM 3 mm E A 5 mm DE DISTÂNCIA DA Sigla do ÓRGÃO

4 - " USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO "

LETRA TIPO HELVÉTICA NORMAL, CAIXA ALTA, COM 20 mm DE ALTURA NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV). INSCRITA EM TARJA AZUL MARINHO (pantone 2597 cv), DE 30 mm DE COMPRIMENTO E 380 mm LARGURA.

5 - BORDA NA COR AZUL MARINHO (PANTONE 2597 CV), COM LARGURA DE 5 mm

6 - FUNDO NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV).

1 - A EXPRESSÃO

1.1 - " GOVERNO FEDERAL "

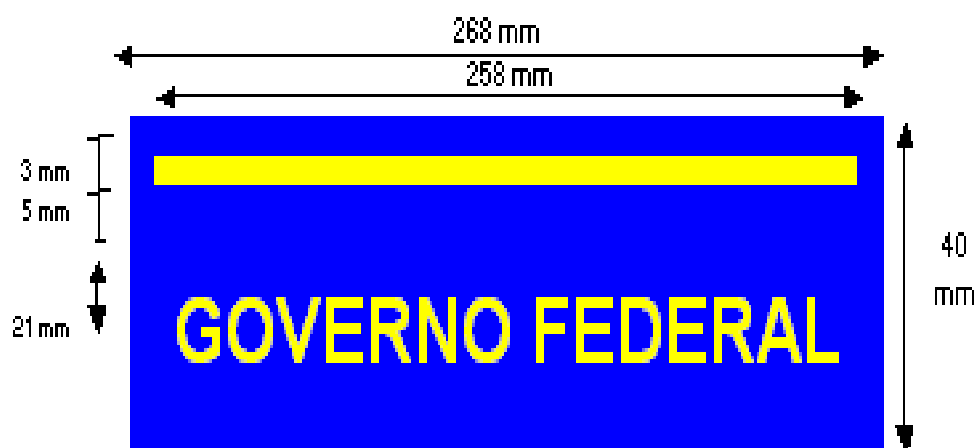
LETRA NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV), TIPO BRITANNIC BOLD, MEDINDO 21mm DE ALTURA, SOMBREAMENTO NA COR PRETA.

2 - FRISO NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV) POSICIONADO A 5mm DE DISTÂNCIA DA EXPRESSÃO MEDINDO 3 mm X 258 mm, SOMBREAMENTO NA COR PRETA.

3 - TARJA NA COR AZUL MARINHO (PANTONE 2587 CV), MEDINDO 40 mm X 268 mm.

4 - MATERIAL: PELÍCULA DE PVC 010, RESISTENTE

EXEMPLO:



ANEXO "C"

MODELO DE PROPOSTA (em papel timbrado da empresa)

PROPOSTA COMERCIAL

À
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PREGÃO Nº 1/2012

Proposta que faz a empresa ____ para prestação, de forma contínua, de serviços de secretariado, recepcionista, mensageiro e motorista à Secretaria de Aviação Civil (SAC/PR), consoante o disposto no Edital de Pregão nº 1/2012.

O valor total de nossa proposta é de R\$ ____ (____). (Observação: valor anual total dos veículos de transporte executivo e serviço comum – Tabelas A + B), conforme detalhamento abaixo:

A – Serviços contínuos

Tipo de Veículo	Quantidade de veículos	Valor do km rodado por veículo	Valor mensal de todos os veículos	Valor anual de todos os veículos
Veículo de transporte institucional (tipo "executivo") com motorista	5			
Veículo de serviço comum (tipo "popular") com motorista	3			

B – Serviços Eventuais

Tipo de veículos	Quantidade de veículos	Valor do km rodado por veículo	Valor mensal de todos os veículos	Valor anual de todos os veículos
Veículo de transporte institucional (tipo "executivo") com motorista	5			
Veículo de serviço comum (tipo "popular") com motorista	1			

Quantidade de motorista a ser disponibilização para os serviços contínuos: ____ profissionais.

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado e seus Anexos.

Declaramos que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes a salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser interpretada pela SAC/PR como não existente ou já inclusa no preço proposto.

Prazo da proposta: ____ (____) dias (Observação: não inferior a sessenta dias)

Dados da empresa:

Razão Social

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal nº:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

Carteira de Identidade:

Nacionalidade

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Cargo/Função:

Expedido por:

Estado Civil

Fac-simile:

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO OBRIGATÓRIO À PROPOSTA COMERCIAL: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL MOTORISTA.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Referência: Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, do MPOG/SLTI, e alterações)

Nº Processo	00055.000383/2011-47
Licitação Nº 1/2012	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Anexo III-A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Veículo Executivo
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Gratificação (15,4%, determinado pela SAC/PR)	
C	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxíliocreche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais de consumo	
C	Equipamentos (depreciação)	
D	Equipamentos (manutenção)	
E	Veículo (depreciação)	
F	Veículo (manutenção)	
G	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 -Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do FGTS sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	

TOTAL	
-------	--

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3Tributos Municipais (especificar)		
	B.4Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A + B +C+ D)	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	Valor total por empregado	

Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
(A)					
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Descrição	Valor (R\$)
A Valor proposto por unidade de medida *	
B Valor mensal do serviço	
C Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO “D”

MINUTA DE CONTRATO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº ____/SAC-PR/2012

PROCESSO Nº00055.000383/2011-47

CONTRATANTE

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, CEP 70200-002, representada neste ato por seu Diretor de Administração Interna, Senhor SÉRGIO CRUZ, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedida pela SSP-DF, nomeado pelo Portaria nº 1.173, de 24/06/2011, da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 135, de 11/10/2011.

CONTRATADA

A empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, doravante denominada CONTRATADA, situada na ____, nº ____, Bairro ____, Município/Estado ____, CEP ____, representada neste ato pelo seu(a) Representante(a), Sr.(a) ____, portador(a) do RG nº ____, expedido por ____ e do CPF nº ____.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, nº 10.192, de 14/02/2001, atualizadas; no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, e na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, no edital de **Pregão Eletrônico nº 1/2012**, do tipo **Menor Preço Global**, doravante designado meramente edital, e nos autos do Processo nº 00055.000383/2011-47, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de transporte, aferidos por quilômetro rodado, mediante disponibilização de veículos em caráter contínuo e eventual, com motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, no Distrito Federal e Região do Entorno, para atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº

00055.000383/2011-47, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital Pregão Eletrônico nº 1/2012 da SAC/PR, de 15/02/2012, e seus Anexos, às fls. ___/___;

b) proposta comercial e documentos que a acompanham, apresentados pela CONTRATADA em ___/___/2012, às fls. ___/___, contendo os preços, prazos e demais especificações inerentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO QUANTITATIVO DE POSTOS

3.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o valor mensal estimado de R\$ ___ (___), perfazendo o valor global anual de R\$ ___ (___).

3.2 – O valor a ser pago é composto conforme valores detalhados a seguir:

a) serviços contínuos

Tipo de veículos	Quantidade de veículos	Estimativa de quilômetros rodados		
		Valor do km rodado por veículo	Valor mensal de todos os veículos	Valor anual de todos os veículos
Institucional	5			
Serviço Comum	3			

b) serviços eventuais

Tipo de veículos	Quantidade de veículos	Estimativa de quilômetros rodados		
		Valor do km rodado por veículo	Valor mensal de todos os veículos	Valor anual de todos os veículos
Institucional	5			
Serviço Comum	1			

3.2- Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 – Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE ___ motoristas.

3.4 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, tributos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado como transporte, alimentação, exames de saúde admissional, periódico e complementar e todos os demais benefícios a seus funcionários que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, Programa de Trabalho 26.122.2101.0001, PTRES 042252, e Elemento de Despesa 33.90.39, Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido, para tanto, emitida Nota de Empenho ___.

4.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência inicial da presente contratação é de 12 meses, a contar de ___/___/2012, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A prorrogação da vigência contratual será promovida mediante a celebração de termo aditivo, estando condicionada à conveniência e à oportunidade do CONTRATANTE e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, especialmente a inexistência de fatos impeditivos à habilitação e a regularidade da situação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.3 - Quando da prorrogação deverá ser observada a existência de custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, sendo condição para prorrogação do contrato a eliminação desses custos.

5.4 – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE no prazo de até 120 dias antes do término da vigência contratual, seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1 – Os serviços contratados serão prestados no Distrito Federal e Região do Entorno, com previsão de utilização em trajetos urbanos.

6.1.1 – A contagem da quilometragem de cada atendimento terá início e fim na Sede do CONTRATANTE, sito ao Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCB, em Brasília/DF, ou em outro local ou base definido pela Administração informado previamente à CONTRATADA, mediante o preenchimento da Ficha de Requisição de Veículos (Apêndice I do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão nº 1/2012, vinculado a este instrumento), pelo funcionário da CONTRATADA.

6.1.2 - Fica definido como Região do Entorno o trajeto rodoviário correspondente à distância de até 100 km fora dos limites do Distrito Federal.

6.1.3 - No prazo de até 20 dias corridos após assinatura deste Contrato a CONTRATADA deverá apresentar os veículos objeto deste Contrato para vistoria, cadastramento e início da prestação dos serviços.

6.2 - Os serviços contratados são classificados como:

- a) serviços contínuos;
- b) serviços eventuais (por acionamento).

6.3 - Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos conforme quadro abaixo:

Tipo de Veículo	Jornada/horário	Quantidade de veículos – Serviço Contínuo	Quantidade de veículos – Serviço Eventual
Veículo de transporte institucional (tipo “executivo”) com motorista	Turno de 16 horas, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 22h00	5	5
Veículo de serviço comum (tipo “popular”) com motorista	Turno de 8 horas, de segunda a sexta-feira, com horário variável de início e encerramento, compreendido entre as 7h00 e 22h00.	2	0
Veículo de serviço comum (tipo “popular”) com motorista	Turno de 16 horas, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 22h00	1	1
Total de veículos por dia		8	6

6.3.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar, a qualquer época, os horários indicados acima mediante prévia comunicação à CONTRATADA, preservando-se o total de horas diárias de prestação dos serviços.

6.3.2 – Os veículos de uso contínuo deverão ser disponibilizados diariamente, ficando estacionados durante o período da prestação dos serviços em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços, ou permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, mediante autorização expressa do Gestor deste Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do CONTRATANTE.

6.3.3 – Os veículos de uso eventual poderão ser requisitados em dias não úteis e em dias úteis, em horários diversos da jornada prevista no item 6.3 desta Cláusula ou daquele ajustado pelo CONTRATANTE.

6.3.4 – A CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados junto aos órgãos oficiais, sendo que para os veículos de uso contínuo os mesmos deverão permanecer à disposição do CONTRATANTE com dedicação exclusiva durante o período de execução dos serviços.

6.3.5 - A CONTRATADA deverá respeitar a jornada de trabalho dos motoristas alocados na prestação dos serviços, de forma que não exceda a carga horária máxima permitida na legislação trabalhista.

6.4 - Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de **3 horas** e deverão estar à disposição no local determinado pela Administração, **5 minutos** antes do horário estabelecido.

6.4.1 - Em situações de caráter emergencial, a solicitação deve ocorrer com antecedência mínima de **1 hora**.

6.5 - As solicitações de veículos serão encaminhadas por servidores do CONTRATANTE, devidamente credenciados diretamente aos motoristas, para a prestação dos serviços, conforme modelo de Ficha de Requisição de Veículos (Apêndice I do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão nº 1/2012, vinculado a este instrumento).

6.5.1 - A base de medição dos serviços é a quilometragem rodada auferida nessa prestação, sendo o instrumento de medição da quilometragem o odômetro do veículo terceirizado, com a anotação no início e fim do trajeto requisitado em formulário próprio.

6.5.2 - O motorista deverá executar todas as anotações necessárias na Ficha de Requisição de Veículo, que serão conferidas e atestadas pelo Gestor deste Contrato ao final do expediente administrativo.

6.5.3 - Para fim de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Gestor deste Contrato.

6.5.4 - A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

6.5.5 - Não serão consideradas requisições rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento do Gestor deste Contrato.

6.6 - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará veículos mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

6.7 - A CONTRATADA deverá indicar um preposto, não residente na SAC/PR, que será o contato entre a Administração e a CONTRATADA, o qual representará esta na execução deste Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado, conforme preceitua o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

6.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel aos motoristas e preposto, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

6.9 - A presente contratação tem por base a quilometragem percorrida, considerando a estimativa de quilômetro rodado, constante da tabela abaixo:

a) Serviços Contínuos

Tipo de veículos	Quantidade de veículos	Estimativa de quilômetros rodados		
		Média mensal por veículo	Média mensal todos os veículos	Total anual todos os veículos
Institucional	5	2.500	12.500	150.000
Serviço Comum	3	2.500	7.500	90.000

b) Serviços Eventuais (por acionamento)

Tipo de veículos	Quantidade de veículos	Estimativa de quilômetros rodados		
		Média mensal por veículo	Média mensal todos os veículos	Total anual todos os veículos
Institucional	5	100	500	6.000
Serviço Comum	1	100	100	1.200

6.10 – Para todos os veículos de uso contínuo é garantido à CONTRATADA o pagamento de franquia mensal equivalente a 70% da estimativa mensal constante do item 6.9 desta Cláusula.

6.10.1 – A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global por tipo de veículo (Executivo e Serviço Comum) e serviço (contínuo).

6.10.2 - A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerado crédito do CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação em faturamento posteriores.

6.10.3 - Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados, for maior que o pagamento mínimo da franquia global por veículo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento após deduzir eventuais créditos existentes.

6.10.4 – A quilometragem estimada, prevista no item 6.9 desta Cláusula, será reavaliada com base na quilometragem efetivamente rodada, após decorrido os 6 primeiros meses de prestação dos serviços, podendo ser reestimada a franquia para mais ou para menos, por meio de termo aditivo, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.11 - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA poderá utilizar veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (*leasing*) em nome da mesma, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas pelo Poder Público.

6.11.1 – Caso a CONTRATADA não disponha, em sua frota, de todos os veículos necessários ao cumprimento das missões, poderá sublocá-los, no percentual máximo de 30% do valor total contratado, recaindo à CONTRATADA pelo CONTRATANTE todas as obrigações contidas neste instrumento e documentação vinculada.

6.11.1.1 - É vedada a sublocação de veículos de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi).

6.11.1.2 - Em caso de subcontratação, permanecerá a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços contratados, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE

nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento parcial ou total, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

6.11.2 – No caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no Brasil.

6.12 - Os veículos deverão ser disponibilizados:

a) em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei e dentro do prazo de validade, conforme o caso;

b) abastecidos e limpos interna e externamente;

c) com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido do freio, óleo do Carter e filtros de óleo e de ar;

d) com toda a documentação em perfeita ordem;

e) segurados contra furto, roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes;

f) com pneus em bom estado, em obediência às normas do CONTRAN, não podendo ser recauchutados, ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie ou que apresente sinais de envelhecimento, ou de qualquer deformidade de fabricação.

6.12.1 - Os veículos deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

6.12.2 – A CONTRATADA deverá:

a) prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

b) deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

c) responsabilizar-se, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, pelo fornecimento de combustíveis, troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica (peças e mão-de-obra) dos veículos, os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de conservação, segurança e limpeza.

6.13 - A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

6.13.1 – Em caso de necessidade de recolhimento do veículo para conserto e/ou manutenção, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por veículo similar, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.14 – Todos os veículos deverão:

a) estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia podendo ser objeto de exames periódicos pelo CONTRATANTE;

b) ser dotados de meios de comunicação do tipo: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos, sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias;

c) possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

d) haver sido aprovado em vistoria pelos órgãos públicos competentes;

e) possuir sistema de som, rádio AM/FM com antena de alta frequência.

6.15 - Quando à disposição do CONTRATANTE, todos os veículos deverão expor nas 2 portas dianteiras os adesivos em vinil, colados com indicativo: A SERVIÇO DO

GOVERNO FEDERAL (Apêndice IV do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão nº 1/2012, vinculado a este instrumento), conforme especificado em Nota Técnica nº 1/COPAT/DILOG/SA/PR/2009, no Capítulo III, do art. 20, Anexo VII, disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/08, ou da legislação aplicável.

6.15.1 – Não será permitido o uso de letreiros, marcas ou logotipos nos veículos que caracterizem a CONTRATADA.

6.16 - Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste instrumento deverão ser movidos por combustíveis renováveis, conforme prevê a Lei nº 9.660, de 16/06/1998. Na impossibilidade do cumprimento da referida Lei em face de eventual indisponibilidade, devidamente comprovada, de tais veículos no mercado nacional, a CONTRATADA poderá utilizar veículos movidos à gasolina.

6.17 – Os profissionais alocados nos serviços objeto deste Contrato deverão possuir as seguintes habilidades/pré-requisitos:

- a) ter experiência mínima de 2 anos na função de motorista, habilitação na categoria compatível para o veículo e estar em situação regular junto ao DETRAN;
- b) ensino fundamental completo (mínimo);
- c) curso de direção defensiva;
- d) não ter incorrido em multa gravíssima nos 12 meses antecedentes à contratação;
- e) conhecer a região metropolitana do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS VEÍCULOS

7.1 - Veículo de transporte institucional (tipo “executivo”)

Na cor preta, todos da mesma marca/tipo/modelo, ter no máximo três anos de uso ou até 70.000 quilômetros rodados, prevalecendo o critério que vier a ocorrer primeiro, movido a combustíveis renováveis, álcool ou bicombustível (gasolina/álcool), com 4 portas laterais, limpador traseiro de vidro, desembaçador, motor com potência mínima de 121 cavalos, trio elétrico, ar condicionado, sonorização AM/FM, direção hidráulica ou eletro assistida, freio a disco nas 4 rodas dotado de sistema ABS original de fábrica, equipamento de segurança Air-Bag duplo (no mínimo), capacidade para 5 pessoas e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observada a Tabela prevista no Anexo I da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/08.

7.2 - Veículo de serviços comuns (tipo “popular”)

Na cor branca, todos da mesma marca/tipo/modelo, ter no máximo três anos de uso ou até 70.000 quilômetros rodados, prevalecendo o critério que vier a ocorrer primeiro, movidos a combustíveis renováveis, álcool ou bicombustível (gasolina/álcool); com 4 portas laterais; limpador traseiro de vidro; desembaçador; motor com potência mínima de 1.000 cilindradas, ar condicionado, sonorização AM/FM, direção hidráulica ou eletro assistida, capacidade para 5 pessoas e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observada a Tabela prevista no Anexo I da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/08.

7.3 - Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, de acordo com o art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/08, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA FINANCEIRA

8.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e alterações, no valor equivalente a 5% do valor global deste Contrato.

8.2 - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 10 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.3 - As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

8.4 - O descumprimento do prazo implicará multa nos termos da letra "b" do item 16.2 da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

8.5 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, sendo devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do §4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução contratual;

c) as multas, decorrentes de processo administrativo aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

8.7 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.8 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia para o período de 15 meses, correspondente ao início da vigência até 3 meses após o término da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada.

8.8.1 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 3 meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

8.8.2 - A garantia somente será liberada perante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

8.8.3 - A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

8.8 - A garantia deverá ser atualizada em no máximo 15 dias, a contar da assinatura do termo aditivo/apostilamento, nos casos de prorrogação de vigência contratual ou de acréscimo de valores em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.10 - Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

8.11 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de repactuação, de forma que não mais represente 5% do valor global anual do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Permitir o livre acesso dos empregados e respectivos veículos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para prestação dos serviços contratados.

10.2 - Disponibilizar, estacionamento para os veículos da CONTRATADA no período em que estiverem a serviço da SAC/PR.

10.3 - Designar gestor para este Contrato e substituto, que terá como encargo verificar a fiel observância das disposições deste Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente, à CONTRATADA para a pronta correção das irregularidades constatadas.

10.4 - Realizar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tal da Ficha de Vistoria de Veículo (Apêndice III do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão nº 1/2012, vinculado a este instrumento).

10.5 - Preencher a Ficha de Requisição de Veículo de forma legível, lançar o percurso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento, ser assinada pelos representantes das partes.

10.6 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação dos serviços contratados.

10.7 - Efetuar mensalmente os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal, em até 5 dias úteis, contados a partir do atesto da prestação dos serviços, mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, no domicílio bancário informado para essa finalidade.

10.8 - Solicitar a substituição dos empregados da CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

10.9 - Entregar ao motorista, no início da execução do transporte, a Ficha de Requisição de Veículo, constante do Apêndice I do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão nº 1/2012, vinculado a este instrumento, devidamente preenchida e autorizada por servidor credenciado.

10.9.1 – O CONTRATANTE deverá controlar as saídas dos veículos por meio da Ficha de Requisição de Veículo, sendo entregue uma via para a CONTRATADA, a fim de possibilitar o controle de utilização.

10.10 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.11 - Vistoriar periodicamente os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, a fim de verificar se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso, seja necessária notificação prévia à empresa.

10.11.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de vistoriar os veículos utilizados na prestação dos serviços, sempre que julgar necessário, bem como de vetar a utilização daqueles que não estejam dentro dos padrões estipulados.

10.12 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

10.13 - Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.

10.14 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar os serviços contratados no prazo máximo de 20 dias corridos a contar da data de assinatura deste instrumento, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

11.2 - Apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e a ficha cadastral com todas as informações dos motoristas a serem disponibilizados para prestação dos serviços, a saber: nome, filiação, identidade, CPF, endereço, telefones residencial e celular, além da categoria, tempo e validade da habilitação. Deverão ser anexadas cópias da carteira de identidade e da habilitação, e 1 fotografia 3x4 atualizada dos motoristas.

11.2.1 - Estas informações serão submetidas à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos do CONTRATANTE para cadastramento, pesquisa e aprovação nominal dos motoristas aptos a exercerem a função estipulada em contrato.

11.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade utilizados na prestação dos serviços, incluindo as de combustível, manutenção, sinistros, franquias, multas, licenciamentos, seguro obrigatório e total, além de outras despesas que incidem diretamente ou indiretamente sobre os serviços contratados.

11.4 - Informar ao CONTRATANTE qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o odômetro que possa comprometer a aferição da quilometragem rodada, devendo, na ocorrência destes eventuais, e em caráter excepcional, ser apurada a medição por outros meios idôneos.

11.5 - Assegurar que os veículos alocados a este Contrato, quando em uso pelo CONTRATANTE, tenham sua utilização exclusiva à prestação de serviços contratados pela SAC/PR.

11.6 - Executar manutenção preventiva e corretiva de acordo com as recomendações e nos períodos estabelecidas no Manual do Fabricante dos veículos, ou em situações emergenciais, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação estabelecida no plano de manutenção periódica, bem como as revisões estabelecidas pelo fabricante.

11.6.1 – Em caso de manutenção preventiva, os veículos retirados deverão ser substituídos imediatamente por outros com as mesmas características, de forma a não acarretar interrupção nos serviços contratados.

11.6.2 – Em caso de manutenção corretiva, os veículos retirados deverão ser substituídos por outros com as mesmas características no prazo máximo de até 2 horas.

11.7 - Utilizar pneus novos, originais de fábrica, não sendo admitido à utilização de pneu recauchutado, com recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie ou que apresente sinais de envelhecimento, ou de qualquer deformidade de fabricação.

11.8 - Providenciar para que seja mantida, dentro dos padrões de fábrica, a regulação dos motores dos veículos, assegurando que todos os veículos estejam sem qualquer problema mecânico, suspensão, elétrico, de acessórios e lataria, que possam causar inoperância e/ou multa.

11.9 – Providenciar, no prazo de até 2 horas a partir da notificação feita pelo CONTRATANTE, a substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação, em caso de roubo ou furto, ou acidente de trânsito.

11.10 - Disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 para danos materiais e pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 para morte e invalidez permanente, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

11.10.1 - O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

11.11 - Manter planilha atualizada para apresentação à CGPEL do CONTRATANTE, com marca, modelo, placa, ano, com o valor da franquias para cada tipo de veículo.

11.12 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas com estacionamento, pedágio, multas e taxas que venham a ser determinada por órgãos reguladores.

11.13 - Prestar os serviços descritos neste Contrato utilizando-se de empregados treinados devendo possuir o perfil profissional pautado por discricão e cortesia, com prática de direção, comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação.

11.14 - Responsabilizar-se, na prestação dos serviços, pelo uso de pessoal devidamente qualificado e que possuam curso de direção defensiva, capacitados para conduzir os veículos com segurança e disciplina.

11.15 - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

11.16 - Fornecer a cada 6 meses uniformes a seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, ajustados de acordo com as características físicas de cada um e obedecendo as Normas Coletivas da Categoria.

11.16.1 - Os motoristas deverão se apresentar, quando em horário de trabalho, trajando uniforme, constituído de:

11.16.1.1 - Motorista Feminino:

- a) blusa branca de mangas compridas e/ou curtas, abotoamento frontal – 3 peças;
- b) blazer na cor preta - 1 peça;
- c) lenço (padronizado) para o pescoço – 2 peças;
- d) calça comprida na cor preta – 2 peças;
- e) cinto em couro, na cor preta – 1 peça;
- f) meia na cor preta – 5 pares;
- g) sapato em couro, na cor preta – 1 par.

11.16.1.2 - Motorista Masculino:

- a) camisa social de mangas compridas – 3 peças;
- b) gravata (padronizada) – 2 peças;
- c) paletó na cor preta – 1 peça;

- d) calça social na cor preta – 2 peças;
- e) cinto em couro, na cor preta – 1 peça;
- f) meia na cor preta – 5 pares;
- g) sapato em couro, na cor preta – 1 par.

11.16.2 - Caso algum profissional, por determinação médica, não possa usar sapatos fechados, deverá ser feito à substituição por sandália em couro maleável, na cor preta.

11.16.3 - As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, durável e que não desbote, deforme nem amasse facilmente.

11.17 – Fornecer e manter seus empregados, quando em horário de trabalho, identificados por crachás, com fotos atualizadas e nomes visíveis.

11.18 - Substituir qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da SAC/PR ou dos critérios da CONTRATADA, de maneira que não prejudique o andamento e a boa prestação dos serviços, comunicando formalmente a CGPEL do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 horas, a fim de que se possam diligenciar as condutas elementares da administração, correlatas ao descredenciamento e demais dispositivos de segurança da SAC/PR.

11.19 - Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente as atribuições básicas constantes do Apêndice II do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão nº 1/2012, vinculado a este instrumento.

11.20 - Designar um empregado para função de preposto, responsável por organizar e coordenar todos os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA, descritos neste instrumento, de modo que o Gestor deste Contrato possa reportar-se de forma ágil.

11.21 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos seus servidores e a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização do CONTRATANTE.

11.22 - Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do CONTRATANTE, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando a repetição dos fatos.

11.23 - Disponibilizar ao CONTRATANTE os respectivos atestados de saúde de capacidade física e mental dos seus empregados que exerçam a função de motoristas, a cada seis meses, durante a vigência contratual.

11.24 - Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à mão de obra disponibilizada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

11.25 - Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a prestação do objeto contratado ou que esteja relacionada com sua execução.

11.26 - Abster de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.27 - Notificar prontamente a SAC/PR acerca de qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela SAC/PR para remediar qualquer divulgação ou uso.

11.28 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

11.29 - Realizar o pagamento dos salários dos seus empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração, no que tange aos serviços de uso contínuo.

11.30 - Autorizar, no que tange aos serviços de uso contínuo, o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.31 - Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente o Gestor deste Contrato, conforme o caso.

11.32 - Manter, durante toda a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e nos demais documentos pertinentes à presente contratação.

11.33 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11.33.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da SAC/PR, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SAC/PR.

11.34 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem diretamente a causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a SAC/PR fiscalizar e acompanhar toda a execução contratual.

11.35 – Vedar aos seus funcionários, quando em serviço para o CONTRATANTE, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no automóvel, a ingestão ou transporte de bebidas alcoólicas, bem como qualquer proibição contida no Código de Transito Brasileiro.

11.36 – Responsabilizar-se pelas multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas pelos seus motoristas no exercício da função.

11.37 – Orientar o profissional alocado no posto de trabalho a:

a) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

b) utilizar os telefones da SAC/PR exclusivamente a serviço. As chamadas externas, em caráter particular, realizadas pelo profissional, serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente;

c) apresentar-se devidamente asseado e, com unhas e cabelos cortados, e se tratando de homem, barbeado, portando o crachá de identificação em lugar visível.

11.38 - Comunicar, antecipadamente, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

11.39 – Manter disponibilidade de efetivo para atender eventuais reposições de funcionários, em caso de férias, descanso semanal, falta ao serviço, demissões, licenças e outras situações, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

11.40 - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pelo CONTRATANTE.

11.41 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.

11.42 - Responsabilizar-se pelo transporte aos seus funcionários até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante a concessão de vale-transporte.

11.42.1 - Em se tratando de vale transporte, a CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo necessário uma única vez e, a cada 30 dias, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.

11.43 - Fornecer aos seus funcionários vale-alimentação, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez, até o 5º dia útil do mês em referência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.

11.44 - Fornecer os benefícios e vantagens previstos na legislação e no Acordo Coletivo de trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho eleita, observados os valores e prazos legais para a entrega.

11.45 – Fornecer à Fiscalização deste Contrato todas as informações solicitadas, inclusive via *e-mail*, no prazo estipulado no documento de solicitação.

11.46 – Apresentar, sempre que solicitado pela Fiscalização deste Contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento e documentação a ele vinculada.

11.47 – Comunicar a Fiscalização deste Contrato, por escrito, no prazo de 10 dias, a contar do fato, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

11.48 - Comunicar imediatamente à Fiscalização deste Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a sua execução.

11.49 - Atender no prazo estipulado pela Fiscalização deste Contrato às solicitações de informações, via *e-mail* ou por qualquer outro meio formal, relativo às ocorrências detectadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE deverá proceder ao acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

12.2 - A Fiscalização deverá orientar-se pelo disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 atualizada, no que couber, e ainda:

- a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;
- b) realizar contatos diretos com a contratada, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto deste contrato;
- c) apurar eventuais faltas da contratada que possam gerar a aplicação das sanções, informando-as à CGPEL do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;
- d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;
- e) informar à CGPEL do CONTRATANTE, a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste Contrato, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à CONTRATADA que objetivaram a regularização da situação detectada;
- f) formalizar expediente à CGPEL do CONTRATANTE, no prazo de até 120 dias antes do término da vigência contratual, informando seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência contratual, considerando a conveniência e o interesse da Administração.

12.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e a terceiros.

12.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da CGPEL do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

13.2 - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO

14.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, desde que observado o interregno mínimo de 1 ano.

14.2 - O interregno mínimo de 1 ano para a primeira repactuação será contado da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes da mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

14.2.1 – No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 ano será contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

14.2.2 – Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.3 – Caso a CONTRATADA não formalize o pedido de repactuação de preço à SAC/PR até a data de assinatura do termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato, terá precluso o direito de repactuar.

14.4 - O pedido de repactuação deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, instruída com toda a documentação comprobatória de variação dos custos, inclusive o novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

14.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.6 - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes e após análise e confirmação, pelo CONTRATANTE, da variação dos custos, observada a manutenção das condições inicialmente pactuadas, devendo ainda ser verificada a adequação aos novos preços de mercado, mediante pesquisa a ser realizada pelo CONTRATANTE.

14.7 - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será creditado mensalmente em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições

estabelecidas neste instrumento e documentação a ele vinculada, no prazo de até 5 dias contados a partir da data final do período de adimplemento e da data de sua apresentação no protocolo do CONTRATANTE, observado o disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666/93 e o no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada.

15.1.1 - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.1.2 - Para execução dos pagamentos de que tratam os itens 15.1 e 15.1.1 desta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Aviação Civil, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

15.1.3 - O Gestor deste Contrato somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

15.1.4 - Na nota fiscal deverá constar à discriminação dos serviços, bem como as seguintes informações: quantidade de quilômetro percorrido, tipo de veículo e jornada de trabalho dos veículos.

15.1.5 - Para efeito de cada pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

a) relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço) devidamente assinados pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);

b) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

c) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;

d) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social –GFIP, correspondente às guias de recolhimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;

e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.1.6 - A documentação trabalhista apresentada pela CONTRATADA deverá estar devidamente autenticada em cartório.

15.1.7 – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar dos valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, por infrações ou danos cometidos por seus empregados.

15.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.3 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/I)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

15.4 - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

15.5 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.6 - Para o pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

15.6.1 - Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 dias regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

15.6.2 - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

15.7 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

15.8 - O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

15.9 - A SAC/PR realizará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10 - Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, Lei nº 9.718, de 27/11/1998, e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN/SRF nº 539, de 25/04/2005, e nº 706, de 09/01/2007, a SAC/PR reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

15.11 - Quanto à retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003.

15.12 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

16.1 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA está sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, caso venha a ocorrer nos seguintes casos:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto.

16.2 – A CONTRATADA, além da penalidade prevista no item anterior, poderá, garantida a prévia defesa, sofrer as seguintes penalidades passíveis de serem aplicadas pela CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% do valor atualizado da garantia financeira, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 20% do valor atualizado da garantia, sob pena de rescisão contratual;
- c) multa de 0,5% do valor total do contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% do valor total do contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
- d) multa compensatória de 10% do valor total do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

16.3 - Além dessas, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo sobre o valor mensal do Contrato, indicados nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,6%
5	3,2%

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Periodicidade
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper salvo por motivo de força maior, ou ainda caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4	Por dia/Unidade
3	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	1	Por empregado/ ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela administração, por serviço e por dia.	2	Por serviço/dia
5	Atrasar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais.	5	Por funcionário

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Periodicidade
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	2	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1	Por funcionário/dia
8	Não fornecer os uniformes nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	2	Por funcionário/ ocorrência
9	Não indicar e manter durante a execução do contrato o preposto.	2	Por dia
10	Não efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas.	5	Por funcionário
11	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos.	1	Por dia
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste contrato e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	1	Por dia

16.4 - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.5 - A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pelo CONTRATANTE.

16.6 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na SAC/PR, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

16.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

16.9 - As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 - Os empregados e preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

17.2 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma lei.

20.2 – As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

20.3 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

20.4 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

20.5- A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências imediatas:

a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

20.6 – A CGPEL do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A fusão, cisão ou incorporação envolvendo a CONTRATADA deve ser comunicada ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção deste Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

23.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

23.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília-DF, ___ de ___ de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

SÉRGIO CRUZ
Diretor do Departamento de Administração
Interna da SAC/PR

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO “E”

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE NOTA FISCAL

[Empresa contratada]
[Endereço da empresa]
[Telefone da empresa]

Ofício nº ____/2012

Em ____ de ____ de 2012.

Ao Senhor __ (Responsável da SAC/PR pelo acompanhamento dos serviços licitados)
[Telefone do responsável]
Secretaria de Aviação Civil
[Setor do responsável]
[Endereço do responsável]
CEP ____

Assunto: **Encaminhamento de Nota Fiscal**

Encaminhamos a Vossa Senhoria a Nota Fiscal [número da nota fiscal], referente aos seguintes serviços prestados à Secretaria de Aviação Civil, tendo por base o contido no Contrato nº ____/2012.

Atenciosamente,

[Assinatura]
[Nome do responsável pela empresa]

ANEXO “F”

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO DECRETO Nº 7.203, DE 2010 (em papel timbrado da empresa)

À
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ref.: Pregão nº 1/2012, da SAC/PR

A empresa ____, CNPJ nº ____, com sede no(a) ____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado, sob as penas da lei e em consonância com o disposto na alínea “b” do subitem 24.2 do Termo de Referência, Anexo “A” do Edital de Pregão nº 1/2012, **DECLARA** que:

a) tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

b) em cumprimento ao Decreto nº 7.203/10, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com a SAC/PR, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança nessa Autarquia.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Empresa: ____
CNPJ nº ____

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina, com firma reconhecida)

Observação: A empresa deverá atentar para os poderes conferidos ao Representante Legal no estatuto ou contrato social.

ANEXO “G”

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERATIVA REAL EFETIVA
(em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERATIVA REAL EFETIVA

À
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ref.: Pregão nº 1/2012, da SAC/PR

Declaro que a empresa.____, CNPJ/MF nº ____, representada neste ato por ____, CPF nº ____, possui a capacidade operativa real efetiva e que no prazo 20 dias corridos a contar da data de assinatura do contrato decorrente da licitação – período de mobilização – disponibilizará o quantitativo de 8 veículos com motoristas, sendo 5 veículos de transporte institucional (tipo “executivo”) e 3 veículos de serviço comum (tipo “popular”), consoante as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo “A” do Edital de Pregão nº 1/2012, da SAC/PR, apresentando-os no momento do cadastramento e assunção do contrato.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Empresa: ____
CNPJ nº ____

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina, com firma reconhecida)